

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2011
(Do Sr. Jonas Donizette)

Obriga as concessionárias de serviços públicos a manterem convênio com bancos para recebimento de suas faturas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º - As concessionárias de serviços públicos são obrigadas a manterem convênio com instituições bancárias a fim de que em todas as localidades nas quais detenham concessão de serviços públicos os consumidores possam pagar as faturas mensais por eles devidas em agências bancárias ou em seu equivalente.

Artigo 2.º - Na localidade de pequeno porte que não tenha serviço bancário as concessionárias manterão escritório próprio ou de representação, em local de fácil acesso e destacadamente identificado na própria fatura, para que os consumidores ali paguem as faturas mensais.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rede bancária é o organismo preponderante para a cobrança e/ou recebimento de títulos, contas, etc.

De tempos para cá, a fim de obterem melhores resultados financeiros, concessionárias de serviços públicos excluíram a rede bancária para o recebimento de suas faturas e os usuários passaram a peregrinar para encontrar onde pagar suas contas de serviços públicos concedidos.

O ato de pagar e receber a fatura mensal integra a própria prestação de serviço. Limitar os pontos de recebimento de fatura viola a regra da prestação de serviço adequada e, por via transversa, quebra a modicidade tarifária, pois acrescenta gasto à despesa do consumidor; gasto do tempo que lhe é tomado e com condução para ir até onde seja mais vantajoso para o caixa da concessionária.

O consumidor/usuário não pode e não deve ser compelido a aumentar os lucros das empresas concessionárias por vias oblíquas à legislação que rege as concessões, razão pela qual esperamos que o regramento aqui proposto receba o apoio dos Nobres Deputados para que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

**Deputado JONAS DONIZETTE
(PSB-SP)**